

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de janeiro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

KELI APARECIDA RUZZINENTI SANTANA

Secretária Municipal de Transportes e Serviços Rurais

DECRETO N.º 12.991, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Coordenador de Implementação de Políticas Públicas Educacionais - Ref. 16All, da Sra. Mayra Serra de Falco Camargo, produzindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2023.

DECRETO N.º 12.992, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Coordenador de Implementação de Políticas Públicas Educacionais - Ref. 16All, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, da Sra. Marisa Aparecida Veiga, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

DECRETO N.º 12.993, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 869/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 81.956,00 (oitenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais) suplementar a seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

| | | |
|-----------------|-------------------------------|-----------|
| 07.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 07.01.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 5309/ | 1001 - Mais Saúde para Todos. | R\$ |
| 3.3.90.30.00 | - Assistência Farmacêutica. | 81.956,00 |
| 10.303/ | - Material de consumo. | |
| 1001.2366 | | |
| Fonte Recurso | | |
| 95 | | |
| Cód. Aplic. 300 | | |
| 0140 | | |

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através do superávit financeiro inerente ao Repasse Federal referente ao Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de

Janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de janeiro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

MARIA CHRISTINA RIBEIRO FONSECA

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N.º 12.997, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre o valor das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, V da Constituição Federal e na Lei 12.587/12, que dispõe sobre a essencialidade do serviço público de transporte coletivo";

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 a 193 da Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 191 que estabelece que: "é dever do Poder Público Municipal fornecer um transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como fiscalizar e assegurar a qualidade dos serviços";

CONSIDERANDO o pactuado no Contrato de Concessão do Direito de Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural Público de Passageiros nº 236/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Jundiá Transportadora Turística Ltda., no dia 13 de julho de 2012 e o aditivo nº 02 em 13 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a concessionária é remunerada pelos custos do serviço colocado à disposição da população da cidade;

CONSIDERANDO que é diretriz da Lei 12.587/12 a utilização de créditos eletrônicos tarifários, conforme previsto em seu art. 8º, inc. X;

CONSIDERANDO a estrutura tarifária prevista na Lei Municipal nº 4.039/2.017.

DECRETA

Art. 1º A grade tarifária do serviço público de transporte coletivo urbano e rural no Município de Itapeva será a seguinte:

I - Tarifa social (cartão múltiplo cadastrado): R\$ 0,00 (zero reais);

II - Tarifa catraca (pagamento em dinheiro na catraca) R\$ 8,25 (Oito reais e vinte e cinco centavos);

III - Tarifa vale transporte (adquiridos pelo Município de Itapeva) - R\$ 7,20 (Sete reais e vinte centavos);

IV - Tarifa vale transporte (adquiridos pelos setores de indústria e comércio) - R\$ 0,00 (zero reais)

V - Tarifa estudante (adquiridos pelo Município de Itapeva) - R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos)

VI - Tarifa básica referencial - R\$ 8,25 (Oito reais e vinte e cinco Centavos).

Parágrafo único - A tarifa, a que se refere o inciso II, será devida para os casos em que não for realizado o cadastro prévio para a utilização do transporte público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria específica para cada programa a que se destina,

conforme previsto na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de fevereiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de janeiro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

JORGE DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 8.955, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre a cessão de servidor público municipal para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, por período determinado.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e X, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula III (Dos Servidores) do Convênio de Cooperação celebrado em 30 de outubro de 2013, entre os Municípios de Itapeva, Buri, Itaberá, Nova Campina, Ribeirão Branco e Taquarivaí e a União, por intermédio do Juízo da 53ª Zona Eleitoral de Itapeva/SP;

CONSIDERANDO a possibilidade do Município de Itapeva/SP permitir a cessão, ainda que em caráter interino, de servidor público de seu quadro de pessoal, sem que, para tanto, sobrepelem prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Juízo da 53ª Zona Eleitoral de Itapeva/SP, nos termos do art.30, inciso XIII, da Lei n.º 4.737/1965 (Código Eleitoral), na Lei n.º 6.999/1982 e na Resolução TSE n.º 23.523/2017, através do Processo n.º 685/2023.

RESOLVE

Art. 1º Fica a Sra. Lyara Maria Moraes Andrade, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 56.634.765-9, cedido para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral do Juízo da 53ª Zona Eleitoral de Itapeva/SP, para o período de 13 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de janeiro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

RODRIGO TASSINARI

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 8.958, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico e DESIGNA Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregão e Agente Fiscal do Contrato.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, VIII, da LOM; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 14.133, de 1º de abril, de 2021;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo n.º 192/2023;

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais.

Art. 2º Fica designado Sr. Adriano de Jesus, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.819.829-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 357.808.858-77, como Pregoeiro para atuar no procedimento do pregão da licitação citado no artigo 1º desta Portaria, bem como, para a Equipe de Apoio, os seguintes servidores:

I - Ana Caroline Margarido Valle;

II - Rafael Ferreira Rodrigues;

Art. 3º Ficam designados como Agente Fiscal da execução do contrato a ser oportunamente celebrado:

I - Sra. Cátia Regina da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.552.665-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 349.337.748-70;

II - Sr. Cláudio César dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.227.198-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 198.243.148-22;

III - Sra. Fernanda Terezinha Ferraz Nogueira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.031.789-5 SP/SSP e inscrita no CPF/MF n.º 326.258.418-50;

IV - Sra. Shirley Scatambulo Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.425.289-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 276.053.038-82

V - Sr. Adriano Antonio Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.750.303-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 182.246.378-59;

VI - Sr. Rubens de Jesus Maciel dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.142.272-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 336.097.738-63;

VII - Sra. Cristiane Aparecida Moreira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.889.947-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 227.411.508-77.

VIII- Sr. Hamilton Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.553.256-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 294.655.718-90.

IX- Sr. Eder Fernandes da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.592.466-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 225.608.858-77.

§ 1º Compete ao Agente Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

II - determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - observar os saldos existentes e os prazos fixados no termo contratual.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua